



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78 / 2022

**GESTOR DA ARP:** A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR**, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, n.º 543, São Pedro, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor **Adriano Nogueira Batista**, nomeado(a) pela Portaria 211/2020, de 26 de agosto de 2020, publicada no DJE n.º 164 de 27 de agosto de 2020, com fulcro no art. 70, XVIII, da Resolução 487/2022 SEI nº (0700568) - Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

**BENEFICIÁRIO DA ARP:** A empresa **HEITOR MEDRADO DE FARIA (BACULA BRASIL E AMÉRICA LATINA)**, inscrita no CNPJ no 21.456.594/0001-10, com sede na CRS 502, BLOCO C, S/N, LOJA 37 PARTE 1300, ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70.330-530, telefone (61) 99118-2604 neste ato representada pelo senhor Heitor Medrado de Faria - Telefone: (61) 98268-4220, e-mail: contato@bacula.com.br

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, ao Pregão Eletrônico 59(0733318) e a proposta (0740674) vencedora do certame - PA SEI (0001793-50.2021.6.23.8000), fica registrados os preços ofertados conforme quadro abaixo:

| Item        | Descrição                                                                            | Qtd. por órgão |        | Qtd. | Preço Ano 1 (Aquisição das Licenças Perpétuas) | Preço Ano 2 (Renovação Garantia) | Preço Ano 3          | Valor Unitário (3 anos) | Valor total  |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|------|------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-------------------------|--------------|
|             |                                                                                      | TRE-RR         | TRE-AC |      |                                                |                                  | (Renovação Garantia) |                         |              |
| 1           | Licença Perpétua do Bacula Enterprise Bronze + Bweb                                  | 2              | 2      | 4    | 142.490,50                                     | 28.498,10                        | 28.498,10            | 199.486,70              | 797.946,80   |
| 2           | Licença Perpétua do Bacula Enterprise Silver + Bweb                                  | 2              | 2      | 4    | 339.000,00                                     | 67.800,00                        | 67.800,00            | 474.600,00              | 1.898.400,00 |
| 3           | Licença Perpétua do Plugin Proxmox                                                   | 2              | 2      | 4    | 39.976,00                                      | 7.995,00                         | 7.995,00             | 55.966,00               | 223.864,00   |
| 4           | Licença Perpétua do Plugin VMware                                                    | 2              | 2      | 4    | 39.976,00                                      | 7.995,00                         | 7.995,00             | 55.966,00               | 223.864,00   |
| 5           | Licença Perpétua do Plugin MariaDB                                                   | 2              | 2      | 4    | 39.976,00                                      | 7.995,00                         | 7.995,00             | 55.966,00               | 223.864,00   |
| 6           | Licença Perpétua do Plugin Oracle DB                                                 | 2              | 2      | 4    | 39.976,00                                      | 7.995,00                         | 7.995,00             | 55.966,00               | 223.864,00   |
| 7           | Licença Perpétua do Plugin Bare Metal Linux                                          | 2              | 2      | 4    | 39.976,00                                      | 7.995,00                         | 7.995,00             | 55.966,00               | 223.864,00   |
| 8           | Licença Perpétua do Plugin Bare Metal Windows                                        | 2              | 2      | 4    | 39.976,00                                      | 7.995,00                         | 7.995,00             | 55.966,00               | 223.864,00   |
| 9           | Licença Perpétua do Plugin AD/LDAP                                                   | 2              | 2      | 4    | 39.976,00                                      | 7.995,00                         | 7.995,00             | 55.966,00               | 223.864,00   |
| 10          | Licença Perpétua do Plugin VSS                                                       | 2              | 2      | 4    | 39.976,00                                      | 7.995,00                         | 7.995,00             | 55.966,00               | 223.864,00   |
| 11          | Licença Perpétua do Plugin Xen                                                       | 2              | 2      | 4    | 39.976,00                                      | 7.995,00                         | 7.995,00             | 55.966,00               | 223.864,00   |
| 12          | Licença Perpétua do Plugin Kubernetes                                                | 2              | 2      | 4    | 39.976,00                                      | 7.995,00                         | 7.995,00             | 55.966,00               | 223.864,00   |
| 13          | Serviço de Implantação com Repasse Tecnológico - turma de até 6 (seis) participantes | 1              | 1      | 2    | 19.900,00                                      | 0,00                             | 0,00                 | 19.900,00               | 39.800,00    |
| TOTAL ANUAL |                                                                                      |                |        |      |                                                |                                  |                      |                         | 4.974.786,80 |

## DA ASSINATURA DA ATA, DA VALIDADE E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7. Poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

8. As aquisições ou as contratações adicionais decorrente de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do(s) item(ns) registrados na ata de registro de preços.

9. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.1. Os pedidos de adesões deverão ser realizados no Portal Comprasnet - Módulo SIASNET-ATASRP <https://www2.comprasnet.gov.br/siasnet-atasrp/public/principal.do>.

## DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições nos arts. 134 e § 3º do art. 135 da Lei 14.133/2021

12. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que ele solicite sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e desde a solicitação de liberação do fornecedor ocorra antes do pedido de qualquer fornecimento. Havendo pedido pendente a liberação só produz efeitos para pedidos novos, não abrangendo as solicitações pendentes.

13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 e nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

13.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15. O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 59(0733318) e seus anexos, assim como a proposta de preços (0740674) da Beneficiária, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

16. A presente ARP, após lida e considerada conforme, foi assinada pelo representante legal do TRE/RR e da Beneficiária acima indicada.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR MEDRADO DE FARIA, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, Diretor-Geral**, em 24/11/2022, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0742095** e o código CRC **B2B858AA**.